



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 2876/2022

Em 20 de outubro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 9347/2022 **de 21/10/2022 17:41**

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 812/2022

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0812/2022**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, em anexo, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido Secretaria Municipal da Educação.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

À SOSP
Sr. Secretário

Ref. Requerimento nº 812/2022 – processo 70.695/2022, Informações sobre infrações previstas na lei nº8.743 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

Em atenção ao assunto em referência informo:

1. De janeiro de 2022 a 1ª quinzena de outubro do mesmo exercício foram lançadas 820 penalidades.
2. Considerando o Art. 4º da legislação referenciada, a distribuidora de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos ou equipamentos existentes, cabe ressaltar que não há registro nesta coordenadoria de pedido de dilatação do prazo por parte da concessionária.
3. Não há.

“Art. 2º A distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante ou locatária para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, passeios ou vias públicas, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.”

Ainda que a legislação preveja a notificação em caso de poluição visual, mas considerando que na lei vigente o texto venha precedido de **“ATENUAR a poluição visual”**, seu enquadramento tornou-se subjetivo e, a fim de manter a eficácia e eficiência dos agentes de fiscalização bem como garantir o correto enquadramento legal, as notificações e posteriormente as multas estão restritas a prevenção de acidentes com foco em fios e/ou equipamentos soltos.

4. Considerando a quantidade de multas lançadas neste exercício (vide questão 01) o município tem intensificado sua fiscalização, bem como mantido contato direto e frequente com o representante da concessionária a fim de cobrar mais agilidade na resolução das inconformidades.

Sem mais.

Renata C. Bratfisch
Coord. Exec. de Serviços Públicos
18/10/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Araraquara, 19 de Outubro de 2022

À Coordenadoria de Articulação Institucional

Segue as informações desta secretaria, referente ao Requerimento nº812/2022, encaminhado em ofício anexo as respostas que competem a esta Secretaria apresentado pela Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

SÉRGIO JOSÉ PELICOLLA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos